

Projeto de Lei nº 014/2017

de 30 de outubro de 2017

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Guadalupe-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei Federal nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Guadalupe-PI, regulamentado através do Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sob o nº 873 de 29/10/1999.

Art. 2º - A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao município de Guadalupe-PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei Federal nº 13.340 de 28/09/2016, através do Programa PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) e porte miniprodutor rural, debitando a conta do referido fundo de nº 45.381-0, Agência nº 068 do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Floriano-PI.

Art. 4º - Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, serão contemplados em prioridade os produtores familiares que realizarão operações de créditos oriundos da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - Grupo B.

Art. 5º - Ressalvado o disposto no art. 6º, havendo ainda saldo remanescente no fundo de Aval do Município de Guadalupe, que este seja destinado para quitação de operações de crédito realizadas pelos demais grupos dos subprogramas do Pronaf realizadas até o ano de 2006, com o menor saldo para quitação.

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 45.381-0 da Agência 068 - Agência de Floriano- PI.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em trinta de outubro de dois mil e dezessete.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017 E PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Em data de 29 de outubro de 1999, foi celebrado convênio entre o Município de Guadalupe e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 263/99 de 16/09/1999, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Município de Guadalupe, com o objetivo de aporte financeiro junto àquela instituição bancária, para garantir operações de empréstimos financeiros a pequenos produtores rurais, o que atualmente conta com um valor de R\$ 49.606,89 (quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme documentos em anexo.

A Lei Federal nº 13.340 de 28/09/2016, autoriza o rebate para quitação de operações de créditos a produtores rurais, de 85% (oitenta e cinco por cento) da dívida no caso do município de Guadalupe que encontra-se classificado na região dos Cerrados.

Assim, procuramos a Superintendência Estadual do Banco do Nordeste e apresentamos a proposta de quitar as dívidas dos pequenos produtores deste município, utilizando os recursos depositados junto ao Fundo de Aval no referido banco, motivo pelo qual estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para que essa Augusta Casa Legislativa autorize a operação em comento.

Por oportuno solicitamos que o citado projeto seja tramitado em regime de urgência tendo em vista que a vigência da Lei Federal nº 13.340, que autoriza os citados descontos, encerrará sua vigência em 29 de dezembro do corrente ano.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Membros dessa Edilidade, com a aprovação dessa importante matéria que trará um grande benefício aos produtores rurais, sobretudo os pequenos produtores, tomadores de empréstimo da linha PRONAF B, esclarecendo ainda, que tão logo seja efetivada a quitação dos referidos débitos, novos créditos estarão disponíveis para a realização de novos financiamentos junto aquela instituição bancária, o que representará mais recursos para esses produtores.

Atenciosamente,



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal